



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.552, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

CRIA AS ÁREAS DE SAÚDE COM SUAS RESPECTIVAS MICRO ÁREAS, PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

**Art. 1º.** Para organização e territorialização da população de usuarios do Sistema de saúde, o municipio sera dividido em quatro áreas de saúde da seguinte forma:

- AREA DE SAÚDE 1: Vila Porto do Conde, Assentamento, Bairro Bandeira Branca, Passo da Areia, Chananeco, Cidade Alta, Princesa Isabel, Bairro São Thomaz, Bairro Fatima.
- AREA DE SAÚDE 2: Centro, Bairro Cidade Baixa, Bairro São Francisco, Bairro Bela Vista, Bairro Quininho.
- AREA DE SAÚDE 3: Bairro Lindos Ares, Lago Parque Clube, Bella Vista, Bairro Padre Reus
- AREA DE SAÚDE 4: Morrinhos, Rincão dos Coreias, Morrinhos Alto, Palmeira, Quitéria, Campo Bom, Gramal, Conta do Sutil, Sultilzinho, Santa Elizia

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a proceder a divisão das áreas de saúde em suas respectivas micro áreas, bem como as readequações necessárias, através de Resolução aprovada pelo conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle,  
Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Aline Grandini Jarces



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Secretária de Infraestrutura e Administração.